

Data: 06/05/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL

Por: EDSON SILVA SANTIAGO

Relação de arquivos da movimentação:

- PETICAO INICIAL . DPVAT
- PROCURACAO
- DADOS PESSOAIS
- COMPROVANTE DE RESIDENCIA
- DECLARACAO DE POBREZA
- BOLETIM DE OCORRENCIA
- FICHA DE ATENDIMENTO DO SAMU
- PRONTUARIO MEDICO DO HOSPITAL
- LAUDO MEDICO
- EXAME DE RESSONANCIA MAGNETICA
- RESSONANCIA MAGNETICA
- COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO SINISTRO ADM.

06/05/2020: DISTRIBUÍDO POR SORTEIO.

Data: 06/05/2020

Movimentação: DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

Complemento: 5ª Vara Cível

Por: SISTEMA CNJ

06/05/2020: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR.

Data: 06/05/2020

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR

Complemento: Registro de Distribuição

Por: SISTEMA CNJ

06/05/2020: RECEBIDOS OS AUTOS.

Data: 06/05/2020

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Por: SISTEMA CNJ

Data: 06/05/2020

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL

Por: SISTEMA CNJ

11/05/2020: DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO .

Data: 11/05/2020

Movimentação: DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO

Por: DANIEL DAMASCENO AMORIM DOUGLAS

Relação de arquivos da movimentação:

- Despacho

14/05/2020: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 14/05/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ANTÔNIO ALVES DE AMORIM FILHO com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 6) DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO (11/05/2020)

Por: EGILAINE SILVA DE CARVALHO

25/05/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 25/05/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ANTÔNIO ALVES DE AMORIM FILHO) em 25/05/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 6) DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO (11/05/2020) e ao evento de expedição seq. 7.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 25/05/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Contestação
- anexo 2
- kit seguradora

26/05/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO.

Data: 26/05/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO (11/05/2020)

Por: EDSON SILVA SANTIAGO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

28/05/2020: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL.

Data: 28/05/2020

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL

Complemento: Responsável: DANIEL DAMASCENO AMORIM DOUGLAS

Por: EGILAINE SILVA DE CARVALHO

29/05/2020: CONCEDIDO O PEDIDO .

Data: 29/05/2020

Movimentação: CONCEDIDO O PEDIDO

Por: DANIEL DAMASCENO AMORIM DOUGLAS

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão

01/06/2020: EXPEDIÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO.

Data: 01/06/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Complemento: Referente ao evento (seq. 12) CONCEDIDO O PEDIDO (29/05/2020 16:54:16).

Identificador do Cumprimento: 0001

Por: EGILAINÉ SILVA DE CARVALHO

Relação de arquivos da movimentação:

- certidão

01/06/2020: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 01/06/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 13) EXPEDIÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO (01/06/2020)

Por: EGILAINE SILVA DE CARVALHO

01/06/2020: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 01/06/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ANTÔNIO ALVES DE AMORIM FILHO
com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 13) EXPEDIÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO
(01/06/2020)

Por: EGILAINE SILVA DE CARVALHO

02/06/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 02/06/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 02/06/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 13)

EXPEDIÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO (01/06/2020) e ao evento de expedição seq. 14.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

05/06/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE.

Data: 05/06/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO (01/06/2020)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

12/06/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 12/06/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ANTÔNIO ALVES DE AMORIM FILHO) em 15/06/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 13) EXPEDIÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO (01/06/2020) e ao evento de expedição seq. 15.

Por: SISTEMA CNJ

16/06/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO.

Data: 16/06/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO (01/06/2020)

Por: EDSON SILVA SANTIAGO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

Data: 23/06/2020

Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO

Por: Adahra Catharinie Reis Menezes

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão

23/06/2020: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 23/06/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 20) JUNTADA DE CERTIDÃO (23/06/2020)

Por: Adahra Catharinie Reis Menezes

23/06/2020: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 23/06/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ANTÔNIO ALVES DE AMORIM FILHO
com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 20) JUNTADA DE CERTIDÃO (23/06/2020)

Por: Adahra Catharinie Reis Menezes

24/06/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE.

Data: 24/06/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- GUIA DE DEPOSITO

25/06/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 25/06/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 25/06/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 20) JUNTADA DE CERTIDÃO (23/06/2020) e ao evento de expedição seq. 21.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

04/07/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 04/07/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ANTÔNIO ALVES DE AMORIM FILHO) em 03/07/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 20) JUNTADA DE CERTIDÃO (23/06/2020) e ao evento de expedição seq. 22.

Por: SISTEMA CNJ

04/07/2020: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Data: 04/07/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 20) JUNTADA DE CERTIDÃO (23/06/2020) e ao evento de expedição seq. 21.

Por: SISTEMA CNJ

05/07/2020: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA.

Data: 05/07/2020

Movimentação: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA

Complemento: Perito Oficial: PEDRO DI GIOVANNI habilitado até 03/10/2020 (90 dias)

Por: EGILAINE SILVA DE CARVALHO

05/07/2020: EXPEDIÇÃO DE MANDADO.

Data: 05/07/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE MANDADO

Complemento: Referente ao evento (seq. 20) JUNTADA DE CERTIDÃO(23/06/2020 15:10:09).

Natureza: Intimação. Parte: ANTÔNIO ALVES DE AMORIM FILHO. Identificador do

Cumprimento: 0002

Por: EGILAINE SILVA DE CARVALHO

Relação de arquivos da movimentação:

- mandado

06/07/2020: REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO.

Data: 06/07/2020

Movimentação: REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO

Complemento: Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 28) em 05/07/2020

20:11:30. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado: Shirley Freire

Machado. Parte: ANTÔNIO ALVES DE AMORIM FILHO

Por: MANUELLA DE OLIVEIRA PARENTE

08/07/2020: RENÚNCIA DE PRAZO DE ANTÔNIO ALVES DE AMORIM FILHO .

Data: 08/07/2020

Movimentação: RENÚNCIA DE PRAZO DE ANTÔNIO ALVES DE AMORIM FILHO

Complemento: Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (23/06/2020)

Por: EDSON SILVA SANTIAGO

09/07/2020: RETORNO DE MANDADO.

Data: 09/07/2020

Movimentação: RETORNO DE MANDADO

Complemento: Referente ao evento (seq. 28) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (05/07/2020 20:11:30). Parte: ANTÔNIO ALVES DE AMORIM FILHO

Por: Shirley Freire Machado

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão de Oficial de Justiça
- Certidão de Oficial de Justiça

13/07/2020: LEITURA DE MANDADO REALIZADA.

Data: 13/07/2020

Movimentação: LEITURA DE MANDADO REALIZADA

Complemento: MANDADO lido em 13/07/2020 - Referente ao evento de expedição (seq. 28)

EXPEDIÇÃO DE MANDADO (05/07/2020 20:11:30). Parte: ANTÔNIO ALVES DE AMORIM
FILHO

Por: EGILAINE SILVA DE CARVALHO

21/08/2020: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 21/08/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para Perito PEDRO DI GIOVANNI com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento HABILITAÇÃO PROVISÓRIA (05/07/2020)

Por: EGILAINE SILVA DE CARVALHO

Data: 24/08/2020

Movimentação: JUNTADA DE LAUDO

Por: Arielly Né de Almeida

Relação de arquivos da movimentação:

- Laudo

24/08/2020: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 24/08/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 34) JUNTADA DE LAUDO (24/08/2020)

Por: Arielly Né de Almeida

24/08/2020: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 24/08/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ANTÔNIO ALVES DE AMORIM FILHO
com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 34) JUNTADA DE LAUDO (24/08/2020)

Por: Arielly Né de Almeida

24/08/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 24/08/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ANTÔNIO ALVES DE AMORIM FILHO) em 24/08/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 34) JUNTADA DE LAUDO (24/08/2020) e ao evento de expedição seq. 36.

Por: EDSON SILVA SANTIAGO

24/08/2020: RENÚNCIA DE PRAZO DE ANTÔNIO ALVES DE AMORIM FILHO .

Data: 24/08/2020

Movimentação: RENÚNCIA DE PRAZO DE ANTÔNIO ALVES DE AMORIM FILHO

Complemento: Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (24/08/2020)

Por: EDSON SILVA SANTIAGO

28/08/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 28/08/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 28/08/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 34) JUNTADA DE LAUDO (24/08/2020) e ao evento de expedição seq. 35.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

01/09/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 01/09/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo Perito PEDRO DI GIOVANNI(Leitura automática em 31/08/2020 às 23:59))
em 31/08/2020 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 27) HABILITAÇÃO
PROVISÓRIA (05/07/2020) e ao evento de expedição seq. 33.

Por: SISTEMA CNJ

01/09/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE.

Data: 01/09/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO
(24/08/2020)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

01/09/2020: CONCLUSOS PARA DECISÃO.

Data: 01/09/2020

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO

Complemento: Responsável: EDUARDO MESSAGGI DIAS

Por: EGILAINE SILVA DE CARVALHO

09/09/2020: CONCEDIDO O PEDIDO .

Data: 09/09/2020

Movimentação: CONCEDIDO O PEDIDO

Por: EDUARDO MESSAGGI DIAS

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão

09/09/2020: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 09/09/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 43) CONCEDIDO O PEDIDO (09/09/2020)

Por: EGILAINE SILVA DE CARVALHO

09/09/2020: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 09/09/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ANTÔNIO ALVES DE AMORIM FILHO
com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 43) CONCEDIDO O PEDIDO
(09/09/2020)

Por: EGILAINE SILVA DE CARVALHO

10/09/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 10/09/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ANTÔNIO ALVES DE AMORIM FILHO) em 10/09/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 43) CONCEDIDO O PEDIDO (09/09/2020) e ao evento de expedição seq. 45.

Por: EDSON SILVA SANTIAGO

10/09/2020: RENÚNCIA DE PRAZO DE ANTÔNIO ALVES DE AMORIM FILHO .

Data: 10/09/2020

Movimentação: RENÚNCIA DE PRAZO DE ANTÔNIO ALVES DE AMORIM FILHO

Complemento: Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (09/09/2020)

Por: EDSON SILVA SANTIAGO

11/09/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 11/09/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 11/09/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 43)

CONCEDIDO O PEDIDO (09/09/2020) e ao evento de expedição seq. 44.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

15/09/2020: EXPEDIÇÃO DE LEVANTAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS.

Data: 15/09/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE LEVANTAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Complemento: Referente ao evento (seq. 43) CONCEDIDO O PEDIDO (09/09/2020 15:20:47).

Identificador do Cumprimento: 0003

Por: EGILAINE SILVA DE CARVALHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Levantamento Honorários Periciais

15/09/2020: CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

Data: 15/09/2020

Movimentação: CONCLUSOS PARA SENTENÇA

Complemento: Responsável: EDUARDO MESSAGGI DIAS

Por: EGILAINE SILVA DE CARVALHO

16/09/2020: DECORRIDO PRAZO DE PERITO PEDRO DI GIOVANNI.

Data: 16/09/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE PERITO PEDRO DI GIOVANNI

Complemento: (Para Perito PEDRO DI GIOVANNI *Referente ao evento (seq. 27) HABILITAÇÃO PROVISÓRIA(05/07/2020) e ao evento de expedição seq. 33.

Por: SISTEMA CNJ

19/09/2020: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Data: 19/09/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 43) CONCEDIDO O PEDIDO (09/09/2020) e ao evento de expedição seq. 44.

Por: SISTEMA CNJ

23/09/2020: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO.

Data: 23/09/2020

Movimentação: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO

Por: DANIEL DAMASCENO AMORIM DOUGLAS

Relação de arquivos da movimentação:

- Sentença



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
5ª VARA CÍVEL - PROJUDI

Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br

Proc. n.º 0811269-59.2020.8.23.0010

Ação de cobrança/Seguro DPVAT

Requerente: ANTONIO ALVES DE AMORIM FILHO

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

.

.

SENTENÇA

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório ajuizada por ANTONIO ALVES DE AMORIM FILHO contra SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, aduzindo, em síntese dos fatos, que:

- a) Sofreu acidente de trânsito em 13/07/2019;
- b) Ficou com fratura no membro inferior direito;
- c) o pedido administrativo foi pago no valor de R\$ 843.50;
- d) Em razão da gravidade e da limitação busca o pagamento de indenização complementar até R\$ 8.606.50.

Juntou documentos nos ep. 1.1/1.12.

Teve deferida a gratuidade.

Decisão no ep. 12.1 concedendo os benefícios da justiça gratuita.

Citada, a requerida apresentou contestação no ep. 9.1, alegando:

- a. ausência de laudo do IML;
- b. pagamento administrativo;

- c. pagamento proporcional;
- d. que em caso de condenação, a correção monetária deve incidir da propositura da ação e juros da citação da parte requerida.
- e. que os honorários advocatícios não ultrapassem o patamar legal;

Determinada a realização de exame pericial.

Realizada perícia médica.

Laudo juntado no ep. 34.1 concluiu pela demonstração de dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequela) no membro inferior direito, fixando percentual indenizável em 50%.

A parte requeute ficou-se.

A requerida se manifestou no ep. 41.1.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório.

.

DECIDO

.

Passo ao caso.

.

O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, conhecido como Seguro DPVAT, é um seguro obrigatório que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, oferecendo coberturas em casos de morte e invalidez permanente, bem como reembolso de despesas médicas.

Muitos temas relativos ao seguro DPVAT já foram objetos da edição de enunciados de súmulas pelo STJ, razão pela qual, desde logo, servem como razão de decidir de várias teses apontadas. Vejamos.

1. Do foro de ajuizamento da ação

Nos termos da Súmula 540 do STJ, “na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu”.

Muito comum, em Roraima, que as partes ajuízem demanda na Capital, situação que, diante da incompetência relativa porventura não alegada, faz de Boa Vista também foro competente em tais casos.

2. Da prescrição

De acordo com a Súmula 405 do STJ, “A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos”, sendo que (...) “a ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez, para fins de contagem do prazo prescricional, depende de laudo médico, exceto nos casos de invalidez permanente notória ou naqueles em que o conhecimento anterior resulte comprovado na fase de instrução”, conforme Súmula 573, do STJ.

3. Da falta de pagamento do prêmio

De acordo com a Súmula 257 do STJ, “A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores nas Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa no pagamento da indenização”. Assim, ainda que o veículo envolvido no acidente e causador do dano seja da própria vítima, a inadimplência não é causa bastante para a negativa de cobertura.

Nesse mesmo sentido, cumpre colacionar recente julgado do Superior Tribunal de Justiça, ratificando sua correta aplicação, vejamos:

AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. CPC/2015. DIREITO CIVIL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. LESÃO AO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO. ATRASO NO PAGAMENTO DO PRÊMIO. RECUSA DE INDENIZAÇÃO. DESCABIMENTO. SÚMULA 257/STJ. 1. Controvérsia acerca do pagamento de indenização do seguro DPVAT ao proprietário de veículo inadimplente com o pagamento do prêmio. 2. Nos termos da Súmula 257/STJ: “A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”. 3. Precedentes desta Corte Superior no sentido de que a indenização é devida, ainda que a vítima seja o proprietário do veículo, inadimplente com o pagamento do prêmio. 4. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. (STJ - AgInt no REsp 1789176/PR 209/0046062-6, Relator: Min. Paulo de Tarso, Julgamento em 01/07/2019).

4. Da invalidez parcial

De acordo com a Súmula 474 do STJ, “a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez”, sendo que “é válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008”, conforme Súmula 544 do STJ.

O STF confirmou a constitucionalidade das alterações promovidas na legislação sobre o DPVAT promovidas pelas Leis 11.482/2007 e 11.945/2009 (Plenário, ADI 4627/DF e ADI 4350/DF, pelo Min. Luiz Fux e ARE 704520/SP, Rel Min. Gilmar Mendes - com repercussão geral – todos julgados em 23/10/2014)

5. Dos juros e correção monetária

Da acordo com a Súmula 426 do STJ, “os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação”. Por seu turno, conforme a Súmula 580 do STJ, “a correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso”.

6. Da ausência de carteira nacional de habilitação

O fato da parte requerente se encontrar desabilitada na condução do veículo automotor não impede o pagamento do seguro DPVAT posto se tratar de uma infração/irregularidade administrativa, cuja a obrigação do pagamento do seguro se concretiza com a demonstração do dano e sua relação com o acidente, não havendo espaço para discussão sobre a responsabilidade em estar ou não habilitada.

Nesse sentido, cumpre colacionar jurisprudência do próprio TJRR sobre o tema:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. CONDUTOR ACIDENTADO NÃO POSSUI CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO. IRRELEVÂNCIA. INDENIZAÇÃO DEVIDA. PAGAMENTO ADMINISTRATIVO. INSURGÊNCIA DA RÉ COM SUA CONDENAÇÃO A ARCAR COM A INTEGRALIDADE DO ÔNUS SUCUMBENCIAL. IMPOSIÇÃO DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. REDIMENSIONAMENTO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. 1. Não obstante a Carteira Nacional de Habilitação seja indispensável para a condução de veículo automotor, a simples falta de tal documento não caracteriza a culpabilidade do motorista inabilitado para fins de recebimento da indenização do seguro obrigatório DPVAT. 2. Nos termos do caput do art. 86 do CPC/2015, se cada litigante for, em parte, vencedor e vencido, serão proporcionalmente distribuídas entre eles as despesas. (TJRR – AC 0817969-22.2018.8.23.0010, Rel. Juiz(a) Conv. LUIZ FERNANDO MALLET, 2ª Turma Cível, julg.: 20/05/2019, public.: 22/05/2019)

APELAÇÃO CÍVEL – DPVAT – ACIDENTE DE TRÂNSITO – CONDUTORA SEM CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO – IRRELEVÂNCIA – ART. 5º DA LEI 6.194/74 – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – REDUÇÃO – ART. 85, §§ 2º E 8º, DO CPC/15 – SUCUMBÊNCIA MÍNIMA – INDENIZAÇÃO INFERIOR À QUANTIA PLEITEADA – CONDENAÇÃO QUE NÃO CARACTERIZA PARTE MÍNIMA DO PEDIDO – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. É devida indenização à vítima envolvida em acidente de trânsito quando os seus danos resultarem invalidez permanente, embora a acidentada não apresente carteira nacional de habilitação à época dos fatos, posto que, nos termos do art. 5º da Lei 6.194/74, o pagamento do seguro independe da existência de culpa. 2. Os honorários advocatícios devem ser arbitrados em atenção ao §2º do art. 85, do CPC/15. Todavia, caso o proveito econômico obtido pela parte seja inestimável ou irrisório, pode o magistrado fixá-lo por apreciação equitativa, com fulcro no §8º do mesmo dispositivo. 3. O fato da condenação ter sido arbitrada em valor inferior ao pleiteado na inicial não enseja o necessário decaimento do pedido, devendo, para tanto, haver a demonstração de que o montante se enquadra no conceito de parte mínima do pedido, segundo preceitua o art. 85, parágrafo único, do CPC/15. (TJRR – AC 0814493-73.2018.8.23.0010, Rel. Des. TANIA VASCONCELOS, 1ª Turma Cível, julg.: 12/07/2019, public.: 15/07/2019)

DO CASO EM CONCRETO

- Indenização por invalidez parcial

O foro é competente, conforme considerações acima.

Conforme já relatado, de acordo com os entendimentos sumulares, verifica-se que, pela data do acidente e seu aspecto fático, não se operou a prescrição.

Inexistindo dúvida acerca da natureza do acidente, sua data e suas particularidades de tempo, lugar e modo, desnecessária a produção de prova em audiência. Com a perícia já realizada, processo apto a julgamento, nos termos do art. 355, inciso I, do CPC.

O ponto questionado é, assim, o grau de invalidez, razão pela qual a indenização deve ser fixada, não sendo invalidez total, em obediência aos entendimentos sumulares acima e de acordo com a tabela anexa da Lei n.º 6.194/74, segundo a sua gradação.

Vejamos:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

§1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Pois bem.



No caso dos autos, a perícia médica realizada confirmou que a parte autora em decorrência de acidente de trânsito, ficou com dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequela) no membro inferior direito, em percentual de 50% .

Dessa forma, podemos concluir, portanto, que a parte autora faz jus a indenização no valor de 50% do valor máximo a ser pago quando se trata de sequela no segmento do membro inferior que, de acordo com a Lei, tem percentual de 70% do teto máximo de indenização fixada na Lei n.º 6.194/74 (R\$13.500,00) – conforme consta do Anexo da Lei.

Assim, calculando o valor de indenização a que se chega em razão da lesão apontada no membro inferior é de 50% de R\$ 9.450,00 (70% como valor da lesão em relação ao teto máximo indenizatório), totalizando o valor de R\$ 4.725.00.

Havendo o pagamento administrativo no valor de R\$ 843.75, observa-se que a parte requerente tem direito a receber o valor de R\$ 3.881.25.

DISPOSITIVO

.

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido de indenização, fixando o mesmo no valor de R\$ 3.881.25, em sintonia com o laudo médico pericial que constatou 50% como grau avaliado pelas lesões no membro inferior direito, nos termos do artigo 487, I, do CPC.

Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação.

Fixo juros e correção monetária na forma definida na fundamentação.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa.

P.R.I.

Boa Vista, 19/9/2020.

DANIEL AMORIM
Juiz Substituto
(Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI)



23/09/2020: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 23/09/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 53) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (23/09/2020)

Por: EGILAINE SILVA DE CARVALHO

23/09/2020: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 23/09/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ANTÔNIO ALVES DE AMORIM FILHO
com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 53) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO
(23/09/2020)

Por: EGILAINE SILVA DE CARVALHO

23/09/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 23/09/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ANTÔNIO ALVES DE AMORIM FILHO) em 23/09/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 53) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (23/09/2020) e ao evento de expedição seq. 55.

Por: EDSON SILVA SANTIAGO

23/09/2020: RENÚNCIA DE PRAZO DE ANTÔNIO ALVES DE AMORIM FILHO .

Data: 23/09/2020

Movimentação: RENÚNCIA DE PRAZO DE ANTÔNIO ALVES DE AMORIM FILHO

Complemento: Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (23/09/2020)

Por: EDSON SILVA SANTIAGO

24/09/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 24/09/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 24/09/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 53) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (23/09/2020) e ao evento de expedição seq. 54.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

20/10/2020: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Data: 20/10/2020

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 53) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (23/09/2020) e ao evento de expedição seq. 54.

Por: SISTEMA CNJ

20/10/2020: TRANSITADO EM JULGADO EM 20/10/2020 .

Data: 20/10/2020

Movimentação: TRANSITADO EM JULGADO EM 20/10/2020

Complemento: Para o processo.

Por: EGILAINE SILVA DE CARVALHO

20/10/2020: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 20/10/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 59) DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (20/10/2020)
Por: EGILAINE SILVA DE CARVALHO

Data: 20/10/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ANTÔNIO ALVES DE AMORIM FILHO
com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 59) DECORRIDO PRAZO DE
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (20/10/2020)

Por: EGILAINE SILVA DE CARVALHO

20/10/2020: MUDANÇA DE CLASSE PROCESSUAL DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

Data: 20/10/2020

Movimentação: MUDANÇA DE CLASSE PROCESSUAL DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Por: EGILAINÉ SILVA DE CARVALHO

20/10/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 20/10/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ANTÔNIO ALVES DE AMORIM FILHO) em 20/10/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 59) DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (20/10/2020) e ao evento de expedição seq. 62.

Por: EDSON SILVA SANTIAGO

20/10/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO.

Data: 20/10/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento DECORRIDO PRAZO DE
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (20/10/2020)

Por: EDSON SILVA SANTIAGO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição



EDSON SANTIAGO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA
RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR**

PROCESSO nº 0811269-59.2020.8.23.0010

ANTÔNIO ALVES DE AMORIM FILHO, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados que esta subscreve, em cumprimento da intimação retro, informar a ciência do trânsito em julgado.

Oportunamente, requer-se a intimação da empresa requerida para adimplemento voluntário da obrigação, sob pena de ingresso na fase executiva

Nestes termos,
Pede deferimento.

Boa Vista - RR, 20 de outubro de 2020

Edson Silva Santiago
OAB/RR nº 619

Ostivaldo Menezes do Nascimento Júnior
OAB/RR nº 1280

